



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 87, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Introduz alterações no Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 65 da lei municipal nº 8/71, de 1º de julho de 1971, que institui o Código de Posturas do Município de Caçu e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 - Os infratores das disposições deste capítulo incorrerão em multa de 50% (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo regional, conforme a gravidade da infração".

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 68 da mencionada lei nº 8/71, de 1º de julho de 1971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de janeiro de 1976.